

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Edital ou contrato	Responsabilidade da concedente	<p>1. Considerando a classificação de qualidade de águas regida pela resolução CONAMA 357/2005, alterada pela resolução CONAMA 430/2011, a Classe 2 – Água Doce é apontada como a mínima para permitir esportes náuticos e atividades aquáticas com contato primário, ou seja, contato direto e prolongado com a água (tais como natação, mergulho, esqui-aquático) na qual a possibilidade do banhista ingerir água é elevada. Quais as garantias de que a descontaminação por parte do DMAE irá ocorrer e que esse nível de qualidade será atendido algum dia? As 6 intervenções mencionadas na audiência pública do dia 10/09/2019 serão suficientes para esse atendimento?</p>	<p>Determinação clara da responsabilidade sobre a descontaminação das águas na borda do projeto, e as penalizações caso esta não ocorra.</p>	<p>As condições hidrossanitárias existentes na área da concessão advêm, na sua maioria, de duas fontes distintas: a mistura de esgoto com a rede pluvial, a exemplo do Canal da República, e o Arroio Dilúvio, localizado ao fim da Área da Concessão. O modelo foi estruturado considerando o cenário atual existente no local e o tratamento das águas não consta como encargo obrigatório da concessionária, mantendo-se sob a responsabilidade do município, que já possui intervenções ali planejadas. Importante destacar que, caso a concessionária queira incrementar o contrato com intervenções não previstas, de forma a, por exemplo, potencializar a demanda prevista para o trecho, tem liberdade para efetuar as intervenções, desde que com o regramento estabelecido pelo Poder Concedente.</p>
Relatorio_modelagem_financeira e edital ou contrato	Ancora obrigatória	<p>2. O quanto do ticket médio estimado é dependente do equipamento roda de observação (roda gigante) em percentual? E no caso da mesma não se instalar no prazo qual as penalidades e em que casos ou prazo o atraso passa a ser considerado a não execução do contrato?</p>	<p>Não identificamos estas informações claras no material</p>	<p>i) As informações estimadas para fim de elaboração do modelo econômico financeiro referencial estão disponíveis no documento "Relatório Modelagem Econômico-Financeira" e são meramente referências, sendo de responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios, por sua conta e risco.</p> <p>ii) A não implantação das intervenções obrigatórias, desde que não ocasionada por atrasos advindos do Poder Concedente, poderá ocasionar sanções e penalidades à Concessionária, conforme disposto no Capítulo XII, do Contrato. Caso o atraso seja comprovadamente ocasionado pelo Poder Concedente, os reequilíbrios contratuais adequados devem ser aplicados</p>

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Relatorio_modelagem_financeira e estimativa_de_publico_parque_urbano_da_orla_do_guaiba	Informativo de comparação de público	3. Qual o fluxo anual de público estimado dentro do trecho 02, em relação ao que foi registrado no projeto da Orla trecho 1? E como se reflete estes registros quando a expectativa do ticket de custo, os dados do trecho 1 poderiam ser demonstrados?	A comparação com o trecho já implantado para dirimir possíveis dúvidas da capacidade de gasto do público local	<p>i) A estimativa de público para o Trecho 2 utilizada foi de 629 mil visitantes em 2022, primeiro ano de operação das âncoras no modelo de projeção. O fluxo tem crescimento ao longo do período projetado, até alcançar 1.225 mil visitantes em 2053. Para o Trecho 1 projetou-se um público anual de 2.403 mil visitantes em 2022, subindo gradualmente para 4681 em 2053. Vale dizer que todas essas estimativas são apenas referenciais e não têm qualquer caráter vinculante em relação ao contrato de concessão.</p> <p>ii) O ticket médio foi calculado para cada atividade simulada em separado, conforme suas respectivas entradas em operação, não sendo utilizado um único ticket por visitante no modelo. As informações estimadas para fim de elaboração do modelo econômico financeiro referencial estão disponíveis no documento "Relatório Modelagem Econômico-Financeira" e são meramente referenciais, sendo de responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.</p>
Edital ou contrato	Responsabilidade da concedente vs. Concessionária.	4. Considerando o alto grau de poluição da água no local, tanto visual quanto olfativo e as famílias residentes no local, quais os impactos considerados por este problema no cálculo do ticket médio do empreendimento? Considerando o prazo de 12 a 24 meses para a implantação e o tempo de implantação do sistema de descontaminação.	Risco de problemas de implantação dentro do prazo.	As condições hidrossanitárias existentes na área da concessão advêm, na sua maioria, de duas fontes distintas: a mistura de esgoto com a rede pluvial, a exemplo do Canal da República, e o Arroio Dilúvio, localizado ao fim da Área da Concessão. O modelo foi estruturado considerando o cenário existente atualmente no local e o tratamento das águas não é um encargo obrigatório da concessionária, mantendo-se sob a responsabilidade do município, que já possui intervenções ali planejadas. Importante destacar que, caso a concessionária queira incrementar o contrato com intervenções não previstas, de forma a, por exemplo, potencializar a demanda prevista para o trecho, tem liberdade para efetuar as intervenções, desde que com o regramento estabelecido pelo Poder Concedente.
Edital ou contrato	Responsabilidade da concedente vs. Concessionária.	5. Que tipo de eventos gratuitos a prefeitura pensa em realizar dentro da área do anfiteatro? Existem datas definidas ou a concessionária é quem poderá ou não disponibilizar se esta desejar a realização de eventos gratuitos?	Restrição na utilização da área ou existe a disponibilização prevista?	De acordo com o item 5.8.4 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, do Contrato, o Poder Concedente poderá fazer uso do espaço de eventos ao ar livre no limite de 15 (quinze) dias ao ano, em datas a serem solicitadas e que não conflitem com eventos já programados. Os eventos realizados pelo Poder Concedente não poderão possuir caráter político-partidário ou religioso, e tampouco possuir cobrança de ingresso.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Edital ou contrato	Responsabilidade da concedente vs. Concessionária.	6. A cota de cheias foi considerada no estudo do anteprojeto apresentado, quais as intervenções que contemplam a solução desta área com possibilidade de alagamento?	Área de cheias vs. Projetos implantados nos locais afetados.	O projeto referencial disponibilizado é meramente referencial, e, portanto não vinculante sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições da Minuta de Contrato.
Edital ou contrato	Licenciamento	7. Nas Vídeo Conferência nos foi informado que o prazo de licenciamento será objeto de ampliação de prazo, e que os mesmos já foram previamente tratados, sendo assim, a necessidade de alteamento devido às atividades nas áreas dentro da linha de alagamento foram consideradas nestas consultas prévias junto às áreas de marinha e APP?	Caso ocorra o atraso estes licenciamentos como é tratada esta responsabilidade compartilhada, existe um regramento determinado?	Conforme disposto na Cláusula 13.1, t, da Minuta de Contrato, constitui obrigação da Concessionária "cumprir e observar todas as normas e exigências legais e ambientais, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da concessão, inclusive para exploração de suas fontes de receita, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes [...]". Paralelamente, conforme disposto na Cláusula 14.2 da Minuta de Contrato, 14.2, "a demora na obtenção de licenças, alvarás e autorizações exigidas para a plena execução do objeto da concessão, ou mesmo para exploração das fontes de receita da concessionária, por fato imputável à Administração Pública, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como a demora decorrente de fato não imputável à concessionária, em prazo superior a 6 (seis) meses do protocolo do pedido, regularmente instruído pela Concessionária, ensejará a ampliação do prazo da concessão no tempo equivalente à demora identificada, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico financeiro deste contrato em favor da concessionária, caso necessário."
Relatorio_modelagem_financeira e edital ou contrato	Previsão do custo de implantação	8. O custo de adequação destas áreas de alteamento para proteção de cheias está previstas nos valores propostos e informados no edital?	Na avaliação inicial não encontramos este valor previsto.	A movimentação de terra, considerada no projeto referencial, foi estimada a partir das cotas indicativas para o projeto. De todo modo, cumpre informar que o projeto referencial não exige, em hipótese alguma, a Concessionária de elaborar o seu próprio Plano de Intervenções, cumprindo integralmente as disposições do Contrato e seus anexos, além da legislação vigente. Tal Plano de Intervenções será apreciado pelo Poder Concedente, bem como projetos básicos e executivos para implementação das intervenções.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
CONSULTA PÚBLICA - TRECHO 2 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA	OBJETO: Concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia.	Roda Gigante recebe esgoto sem tratamento proveniente tanto da cidade de Viamão através do Arroio Dilúvio e do próprio Centro de Porto Alegre. A contribuição nesse quesito visa questionar sobre de quem é a responsabilidade pelo tratamento desse esgoto, quando inicia seu tratamento, e se o local escolhido não trará prejuízos à imagem da capital em função de ser foco de mau cheiro justamente num ponto que pretende atrair turistas que visitarem a cidade. A prefeitura previu aquele local é a fossa sem tratamento do Dilúvio e do Esgoto do Centro de Porto Alegre? Sobre quem recairá os custos pelo tratamento do esgoto que será causa de diminuição no potencial econômico do ponto turístico em que se pretende fazer a Roda Gigante?		As condições hidrossanitárias existentes na área da concessão advêm, na sua maioria, de duas fontes distintas: a mistura de esgoto com a rede pluvial, a exemplo do Canal da República, e o Arroio Dilúvio, localizado ao fim da Área da Concessão. O modelo foi estruturado considerando o cenário existente atualmente no local e o tratamento das águas não é um encargo obrigatório da concessionária, mantendo-se sob a responsabilidade do município, que já possui intervenções ali planejadas. Importante destacar que, caso a concessionária queira incrementar o contrato com intervenções não previstas, de forma a, por exemplo, potencializar a demanda prevista para o trecho, tem liberdade para efetuar as intervenções, desde que com o regramento estabelecido pelo Poder Concedente.
CONSULTA PÚBLICA - TRECHO 2 DO PARQUE URBANO DA ORLA DO GUAÍBA	OBJETO: Concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia.	A prefeitura previu aquele local é a fossa sem tratamento do Dilúvio e do Esgoto do Centro de Porto Alegre? Sobre quem recairá os custos pelo tratamento do esgoto que será causa de diminuição no potencial econômico do ponto turístico em que se pretende fazer a Roda Gigante?		As condições hidrossanitárias existentes na área da concessão advêm, na sua maioria, de duas fontes distintas: a mistura de esgoto com a rede pluvial, a exemplo do Canal da República, e o Arroio Dilúvio, localizado ao fim da Área da Concessão. O modelo foi estruturado considerando o cenário existente atualmente no local e o tratamento das águas não é um encargo obrigatório da concessionária, mantendo-se sob a responsabilidade do município, que já possui intervenções ali planejadas. Importante destacar que, caso a concessionária queira incrementar o contrato com intervenções não previstas, de forma a, por exemplo, potencializar a demanda prevista para o trecho, tem liberdade para efetuar as intervenções, desde que com o regramento estabelecido pelo Poder Concedente.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
EDITAL/CONTRATO	SEGURANÇA E QUALIDADE DA RODA DE OBSERVAÇÃO	<p>SUGESTÕES: Que se faça constar no Edital e Contrato desta Concessão, que o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar as normas internacionais de segurança e qualidade, demonstrando que o fornecedor do equipamento "Roda de Observação" tenha instalações em diferentes continentes, a fim de demonstrar a maior segurança possível e experiência com diferentes regras de segurança para melhor atender os usuários de Porto Alegre e executar o melhor projeto dentro do custo/benefício. Ressalva, junto à "segurança e qualidade" seria o fato de que as rodas devem atender as normativas internacionais (ASTM e EN) de segurança e qualidade de atrações desse tipo. Além disso, o CONCESSIONÁRIO deve apresentar mais de 10 exemplos de rodas instaladas internacionalmente pelo fornecedor.</p>		<p>A Roda de Observação deverá atender aos padrões nacionais de qualidade e segurança, utilizando como referência as rodas de observações ou similares já construídas, conforme disposto no item 4.3.6 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, da Minuta de Contrato. De todo modo, vale destacar que a responsabilidade técnica de sua instalação integralmente da CONCESSIONÁRIA.</p>
EDITAL/CONTRATO	ALTURA MÍNIMA DO EQUIPAMENTO	<p>SUGESTÕES: Que se altere no Edital a altura mínima sugerida pela Administração Pública Municipal, onde anunciado de 80 metros, uma vez que observado o mercado de rodas de observação, foi constatado que cidades como Montreal (Canadá), Washington (Estados Unidos), Dubai (Emirados Árabes), Hong Kong (China), Cancun (México), e outras mais 13 cidades da Europa e Estados Unidos escolheram as rodas de 60 metros de altura, considerando a sua facilidade de operação, manutenção, limpeza e custo/benefício. Vale lembrar que na cidade de Porto Alegre não há construções que atrapalhem a contemplação do Pôr do Sol e a visão da extensão da orla. Contudo, fica sugestão para alteração da altura mínima para 60 metros, onde será capaz de atender Porto Alegre com um equipamento confiável e sem paralisações, podendo ser acessível o ingresso ticket aos usuários, uma vez que o custo dobra.</p>		<p>A escolha da altura mínima da roda de observação foi uma decisão de política pública da Administração que se mostrou viável a partir dos modelos econômico-financeiros referenciais estimados. Isso posto, conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, deverá ser implementada uma roda de observação de no mínimo 80 (oitenta) metros de altura.</p>

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
EDITAL/CONTRATO	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO e DIREITOS SOBRE O TERRENO (Trecho2).	<p>DÚVIDAS: 1) Qual projeto deverá ser executado pelo CONCESSIONÁRIO para revitalizar o trecho 2? 2) Será o projeto do Jaime Lerner, contratado pela Prefeitura Municipal, ou será projeto de outro arquiteto que trabalhe para licitante/CONCESSIONÁRIO?</p> <p>3) O CONCESSIONÁRIO poderá apresentar o terreno (trecho 2) como garantia real à bancos financiarem recursos de uso na revitalização ?</p>		<p>O projeto referencial disponibilizado é meramente referencial, e, portanto não vinculante sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições do Contrato. Nesses termos, o projeto a ser executado pela Concessionária para revitalizar o trecho 2 não necessita ser o projeto do arquiteto Jaime Lerner, contratado pela Prefeitura Municipal.</p> <p>A negociação das garantias da Concessionária com bancos para obtenção de financiamento deve ser realizada pela própria Concessionária junto à instituição financeira, respeitando as disposições do Contrato e a legislação vigente.</p>
Edital	Edital	<p>Sou frequentador da orla do Guaíba e tenho observado há um tempo a existência de um número significativo de árvores grandes que se localizam no trecho 2 da orla que será revitalizado. Estas árvores se encontram próximo dos banheiros públicos ali no trecho 2. Encontramos nestas árvores muitos ninhos de caturritas e outros pássaros.</p> <p>Chamo a atenção, pois os ninhos são em grande número, facilmente visíveis e estão ali há muito tempo.</p> <p>Penso que a preservação destas árvores e destes ninhos é desejo de todos que frequentam esta parte tão importante da cidade, e querem cuidar da natureza, da fauna e da flora que ali se encontram. Deve-se respeitar e preservar estas espécies tão importantes para nós.</p> <p>Durante a revitalização do trecho 1 da orla foi derrubado um grande número de árvores grandes. Penso que também as árvores que já fazem parte do parque da orla devem ser preservadas. Vi no edital que novas árvores serão plantadas, mas isso não deve ser motivo de retirar ou derrubar aquelas que já estão ali no local, muito menos as que possuem ninhos de caturritas e outros pássaros.</p>		<p>A Concessionária deverá zelar pela fauna e flora presentes na área da Concessão, conforme disposto na Minuta de Contrato, em especial o Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária. As ações relativas ao manejo arbóreo deverão ser realizadas de acordo com as disposições contratuais e a legislação vigente.</p>
Edital	Edital	<p>Instalação de Chimarródromos, com a disponibilização de água quente e fria para os frequentadores do novo espaço da Orla do Guaíba, tendo em vista que a área é utilizada por muitas pessoas como lazer e espaço para tomar chimarrão.</p>		<p>A instalação de Chimarródromos não compõe os encargos que serão necessariamente assumidos pela Concessionária. De todo modo, a Lei Municipal nº. 9878, de 16 de dezembro de 2005, a qual cria os Chimarródromos nas áreas verdes, parques, praças orla e demais espaços públicos de Porto Alegre, deverá ser respeitada pela futura Concessionária.</p>

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Edital	Edital	Instalação de bebedouros para os frequentadores do novo espaço da Orla do Guaíba, distribuídos de maneira uniforme pelo novo trecho da Orla, visto que o local também é utilizado para a prática esportiva, e no trecho 1 da Orla quase não há a presença de bebedouros para os frequentadores, uma ausência notada pelo grande público.		Conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, da Minuta Contrato, a Concessionária deverá instalar mobiliários na área de concessão, inclusive bebedouros, que deverão ser instalados de modo a cobrir todas as principais áreas de visitação.
Edital	Edital	<p>Gostaria de trazer a atenção à relevância dos postes inclinados. Como estão presentes no trecho 1 e estarão no trecho 3, é importante para que haja uma unidade visual, para se respeitar a "identidade visual" criada para a orla, que eles também estejam presentes no trecho 2, ainda que seja meramente para iluminar a calçada. O número de lâmpadas não precisa ser o mesmo, mas a estrutura metálica tem que ser presente durante todo o trajeto entre o trecho 1 e 3, pois eles, por si só, já são um atrativo pela marca que fazem no visual da orla.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Postes para câmeras em metal ao invés de concreto, para menor interferência visual e estética (inclusive a substituição no trecho 1, se possível). • Em anexo, algumas imagens de referências para brinquedos e construções interativas bastante atrativas e baratas. 		Conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, da Minuta de Contrato, os materiais e equipamentos utilizados no Trecho 2 deverão garantir uma integração estética entre este trecho e os demais trechos da Orla. Vale dizer a esse respeito que todos os projetos realizados pela Concessionária deverão ser validados pelo Poder Concedente, algo que por si mitiga eventuais problemas de descontinuidade estética entre os trechos da Orla.
Anexos	Atrativos âncora	Sugiro para a Orla 2, a instalação de um mega centro de entretenimento coberto como o existe no anexo do shopping AFI COTROCENI, de Bucarest, vide no google images. O espaço deles é espetacular e por ser coberto claro pode ser usado o ano todo. No projeto de Porto Alegre poderia criar áreas transparentes para garantir a visão e dentro poderia ter uma montanha russa (como havia no Praia de Belas), uma pista de patinação, uma parede escalada e rapel dentre as maiores do mundo, enfim poderiam inspirados no exemplo romeno fazer algo fantástico em Porto Alegre, com potencial para atrair gente de longe para vir conhecer algo tão bacana para famílias, jovens, crianças.		O projeto referencial disponibilizado é referencial, e, portanto, não vinculante, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições do Contrato. A concessionária poderá, portanto, propor intervenções adicionais, inclusive os chamados equipamentos-âncora, que deverão, além de economicamente viáveis, ser de interesse público e com foco em lazer, turismo, entretenimento, cultura ou esportes. Entre tais equipamentos, podem estar museus, aquário, parque de diversões, entre outros, respeitadas as disposições do Contrato e da legislação vigente.
Minuta de Edital	6. Das condições de Participação Item 6.2	Dado o histórico recente de construtoras que abriram processos de recuperação judicial e deixaram obras inacabadas (vide 4º distrito de Porto Alegre) sugiro a inclusão de que não poderão participar da licitação empresas ou consórcios que contemplem empresas que estão sob investigação em nível municipal, estadual ou federal.	l) que estejam sob investigação judicial de autoridade policial estadual ou brasileira em processo referente à crimes de lavagem de dinheiro, sonegação ou peculato;	As disposições do Edital voltadas ao impedimento de participação de pessoas jurídicas na licitação foram estabelecidas de acordo com as melhores práticas e a legislação vigente.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Minuta de Edital	6. Das condições de Participação Item 6.3	Dado o histórico recente de construtoras que abriram processos de recuperação judicial e deixaram obras inacabadas (vide 4º distrito de Porto Alegre) sugiro a proibição da participação de empresas em recuperação judicial	Eliminação do item 6.3	As disposições do Edital voltadas ao impedimento de participação de pessoas jurídicas na licitação foram estabelecidas de acordo com as melhores práticas e a legislação vigente.
Minuta de Edital	6. Das condições de Participação	<p>Sugiro que se inclua como condição de participação que a empresa vencedora do consórcio deverá dar preferência à contratação de funcionários para execução da obra (i.e. pedreiros, eletricitistas, hidráulicos) às pessoas físicas ou jurídicas de Porto Alegre ou região metropolitana, ficando desde já autorizada à empresa a contratar terceiros de outros estados caso seja comprovada a ausência de mão obra qualificada, disponível ou interessada na cidade ou Estado.</p> <p>Esse procedimento poderia ser feito executando chamada pública para contratação de pessoas, com edital e prazo, usando como modelo editais de concursos públicos. É uma forma de manter parte dos valores investidos na cidade de Porto Alegre.</p>		As disposições do Edital voltadas às condições de participação de pessoas jurídicas na licitação foram estabelecidas de acordo com as melhores práticas e a legislação vigente. De todo modo, a sugestão reduziria os ganhos proporcionados pela concorrência e sua consequente maximização dos resultados gerados em benefício do interesse público.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia).	CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO - CLÁUSULA 5ª- DO OBJETO DO CONTRATO Item 5.1	<p>Acredito que possa ser importante detalhar mais qual o objeto do contrato, com alguma medida ou sinalização de qual área compõem o TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA.</p> <p>Exemplo: TRECHO 2 área que inicia a partir da Rótula das Cuíias até o Riacho Dilúvio.</p>		O objeto contratual, conforme disposto na Cláusula 5ª, da Minuta de Contrato, é "a concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como a execução de obras e serviços de engenharia". Em relação à área da concessão, esclarecemos que ela está disposta na própria Minuta de Contrato, em especial no Anexo V - Memorial Descritivo da Área.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia).	CLÁUSULA 22ª- DOS RISCOS NÃO ASSUMIDOS PELA CONCESSIONÁRIA Cláusula 22.1 Item a	Há um discussão de uma reforma tributária em âmbito federal, o que pode fazer com que impostos sejam alterados ou extintos, acredito que o contrato deva contemplar essa situação.		Conforme disposto na Cláusula 22.1, item a, da Minuta de Contrato, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem prestados pela Concessionária na área da Concessão, salvo aqueles atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas da Concessionária, não configuram risco da Concessionária.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS	No item 4.2.11.3. O texto indica que as áreas peatonais e cicloviárias devem ser projetadas de forma a se conectar com o as existentes no TRECHO 1. Como a inauguração do TRECHO 3 se dará antes do Trecho 2, sugiro que seja prevista a conexão também com o TRECHO 3.	A CONCESSIONÁRIA deverá planejar os caminhos peatonais e cicloviárias, de modo a conectar com as existentes no TRECHO 01 e no TRECHO 3 com os projetados para as demais áreas do PARQUE, valendo-se de materiais e aparências similares.	Conforme disposto no item 4.2.11.3, do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deverá planejar e implantar os caminhos para pedestres e cicloviárias, de modo a conectá-los com as estruturas já existentes no TRECHO 1 e com aqueles projetados para as demais áreas do PARQUE, valendo-se de materiais e aparências similares. Vale ressaltar que, de acordo com a Cláusula 1ª, da Minuta de Contrato, o termo “PARQUE” refere-se a área que compreende os TRECHOS 1, 2 e 3, conforme detalhamento no ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.11	Sugiro que nos caminhos peatonais e cicloviárias se inclua a presença de lixeiras e de bancos		Conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, os mobiliários, que incluem lixeiras e bancos, deverão ser instalados de maneira eficiente, cobrindo todas as principais áreas de visitação da área da concessão.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.12	Sugiro a definição de uma largura mínima para a ponte e que esta seja maior que a das pontes do trecho 1. Em minha opinião, um grande erro das passarelas do trecho 1 é o fato de serem demasiado estreitas, gerando um "congestionamento de pessoas" no local.		Conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, as passarelas deverão ser implementadas com no mínimo 5 (cinco) metros de largura, espaço suficiente para comportar uma ciclovia de mão dupla e um caminho peatonal adequado ao fluxo de usuários.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.14	Não misturar as vagas de bicicleta com as do estacionamento normal. Prever guardadores de bicicleta em espaço a parte. Vagas de bicicleta são menores e poderão ser utilizadas em grande quantidade limitando as vagas para carro, uma vez que o texto não traz um percentual máximo de vagas para bicicleta.		Cumprido ressaltar, que ademais das vagas reservadas no estacionamento, a Concessionária também deverá implantar mobiliários, como bicicletários, na área da concessão. Dessa forma, conforme disposto no item 4.2.14.2.1 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, poderão ser instalados bicicletários, não apenas na área relativa aos estacionamentos, de acordo com a demanda.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.14	Sugiro que se defina que os valores do estacionamento não poderão ser maiores que a média de mercado e um índice de reajuste		A Concessionária poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com os documentos editalícios e ser remunerada pelas receitas auferidas conforme o desenvolvimento das referidas atividades. Deve-se lembrar que as receitas provenientes do estacionamento fazem parte do plano de negócios a ser desenvolvido pela concessionária e, como tal, serão em alguma medida revertidas em ganhos para os usuários do parque, na forma de mais e melhores serviços oferecidos. Ademais, as próprias condições de demanda pelo estacionamento deverão funcionar como um regulador natural dos preços a serem praticados.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.17	Não sou a favor de criação de cachorródromo. A orla é um espaço incrível e o uso de espaço para cachorródromos me parece desperdício, uma vez que já há, em Porto Alegre, diversos parques com esse tipo de estrutura, já atendendo demanda necessária. Sugiro a mudança para algum outro tipo de atração. Talvez um restaurante, tal qual o do TRECHO 1, fosse interessante. Outra opção é um mini-zoo, como o antigo existente no parque farroupilha.		O artigo 10º da Lei 12.559/19, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso e os serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento de praças e parques urbanos do Município de Porto Alegre, obriga a reserva de espaço para área de lazer entre tutores e seus mascotes (cachorródromos) em locais com espaço físico suficiente.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.18	Sugiro que seja instalado um pórtico de acesso, onde constaria o nome da Orla do Guaíba e carimbaria o cartão postal de Porto Alegre. Sugiro também letreiro de PORTO ALEGRE para fotos.		O projeto referencial disponibilizado é meramente referencial, e, portanto não vinculante sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições do Contrato. A concessionária poderá, portanto, propor intervenções adicionais, desde que respeitadas às disposições da Minuta de Contrato e da legislação vigente.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.19	Sugiro que se defina uma distância mínima entre lixeiras e entre bancos. Exemplo: 1 lixeira a cada 15 metros de distancia uma da outra.		Conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, a Concessionária deverá implementar mobiliários, incluindo-se lixeiras, de maneira eficiente, cobrindo as principais áreas de visitação de modo a dar qualidade à visitação. Importante mencionar que a definição prévia de distanciamentos a serem respeitados poderia se configurar negativa ao interesse público, pois, em caso de pouca demanda, seria um encargo adicional à concessionária que poderia prejudicar a sustentabilidade do contrato.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.19	Sugiro que o teatro de arena preserve vegetação, sendo um "teatro verde". Como exemplo para fins de comparação, sugiro observar o Mauerpark em Berlim		O Teatro de Arena, conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária deverá contar com arquibancadas e palco que se integrem ao perfil natural do terreno e ao paisagismo.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.21	Sugiro que se defina que os postes de luz deverão ser do mesmo modelo/padrão dos postes já instalados no TRECHO 1, a fim de manter a harmonia entre os trechos.		Conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, da Minuta de Contrato, os materiais e equipamentos utilizados no Trecho 2 deverão garantir uma integração estética entre este trecho e os demais trechos da Orla.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4.2 INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.2.22	Considerando o potencial turismo do espaço em questão, sugiro que as sinalizações de edificações, pontos de interesse e entorno sejam feitas também na língua inglesa e em espanhol.		A sugestão foi considerada para elaboração dos documentos editalícios finais, especialmente no item 4.2.22.5 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária.
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA 4. 3.7 Demais Intervenções	Sugiro que se preveja uma área de fluxo de carros para embarque/desembarque em sistemas de transporte individuais, tais como táxis ou ubers, onde os mesmos possam esperar os passageiros sem impactar negativamente o fluxo de transito da região.		A sugestão foi considerada para elaboração dos documentos editalícios finais, especialmente no item 4.2.14.5 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
Minuta (Concessão de Serviços de Gestão, Operação e Manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia - ANEXO III).	4. ENCARGOS DE IMPLEMENTAÇÃO OBRIGATORIA 4.4 Parâmetros Urbanísticos	Não vejo problemas em aumentar a taxa de ocupação das edificações para algo em torno de 35%		A sugestão não foi considerada para elaboração dos documentos editalícios finais, devendo ser respeitada a Taxa de Ocupação máxima de 20% (vinte por cento), conforme disposto no item 4.5.3 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, de modo que não seja descaracterizado os usos relativos ao Parque Urbano de uso público.
Edital	Edital	Caminhei várias vários dias nesse percurso e observei que tem inúmeras árvores na beira do rio Guaíba, que destoam e deixam muito feia a vegetação. Sugiro que sejam substituídas por árvores alternadas baixas e altas, devido ao calor no verão, sem perder a vista do rio. Fundamental é ter uma orla bonita, porém, nunca deixar de fazer a manutenção periódica. Como um cronograma de limpeza, poda e replantio se for necessário.		A sugestão foi considerada para fins de elaboração dos documentos editalícios finais. O Plano Operacional a ser apresentado ao Poder Concedente deverá contemplar as rotinas de trabalho necessárias para o bom funcionamento do parque, incluindo a manutenção periódica, limpeza, cuidado com o meio ambiente, fauna e flora, entre outros, conforme item 3.7 do Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária.

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [*] /2019</p> <p>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</p>	<p>Paisagismo</p>	<p>Sugiro que seja feito um paisagismo SOMENTE COM ÁRVORES NATIVAS QUE DÊEM FLORES!</p> <p>Fazendo realmente um paisagismo com as espécies, algo pensado por paisagistas! Que entendem do assunto e não plantando a esmo como fizeram com as árvores do trecho 1 da orla. (Não vi uma só espécie de árvore que dê flores plantada ao longo do trecho 1). Aliás, plantaram espécies nativas BEM FEIAS, QUE ESTÃO CRESCENDO TORTAS, que NÃO ESTÃO SE ADAPTANDO À AVENIDA. VÁRIAS MORRERAM!</p> <p>No meio do mato elas crescem bem, mas não na cidade grande, ao longo de uma avenida movimentada como a beira-rio! Ali foi um erro, espero que não repitam isso ao longo do trecho 3 e 2 da orla. O paisagismo faz TODA A DIFERENÇA!</p> <p>É possível plantar espécies NATIVAS, mas que sejam iguais, com harmonia e padronização!</p> <p>Fazendo caminhos e corredores de árvores que combinem que sejam realmente belas. Favor plantarem espécies já conhecidas e adoradas pela população da cidade, como IPÊS roxos, vermelhos, amarelos, JACARANDÁS azuis, GUAPURUVUS amarelos. SE PLANTAREM ESTAS ESPÉCIES JÁ ESTARÁ ÓTIMO!</p> <p>ATENÇÃO PREFEITURA, PORQUE ESTAS ESPÉCIES NÃO FORAM NUNCA MAIS PLANTADAS NAS RUAS, PRAÇAS, PARQUES E AVENIDAS DA CIDADE?</p>		<p>O plantio de novos arbustos e árvores de grande porte, conforme disposto no Anexo III - Caderno de Encargos da Concessionária, da Minuta de Contrato, deverá ser realizado de acordo com as normas em vigor, priorizando a inserção de espécies locais.</p>
<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [*] /2019</p> <p>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</p>	<p>Tipo de atividade oferecida</p>	<p>- Construção pela iniciativa privada de um aquário nos moldes do AQUA-RIO do RJ (com aquários de água doce que reproduzissem os habitats dos peixes dos rios do RS).</p>		<p>O projeto referencial disponibilizado é referencial, e, portanto, não vinculante, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições do Contrato. A concessionária poderá, portanto, propor intervenções adicionais, inclusive os chamados equipamentos-âncora, que deverão, além de economicamente viáveis, ser de interesse público e com foco em lazer, turismo, entretenimento, cultura ou esportes. Entre tais equipamentos, podem estar museus, aquário, parque de diversões, entre outros, respeitadas as disposições do Contrato e da legislação vigente.</p>

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [.] /2019</p> <p>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</p>	<p>Tipo de atividade oferecida</p>	<p>Poderia ter também um museu da Flora e Fauna do nosso Estado. Anfíbios, cobras, aranhas, lagartos e outras espécies vivas para observação. Um borboletário, viveiros de pássaros, animais já empalhados da nossa fauna, etc... Nos moldes do museu já existente no Jardim Botânico de POA só que bem maior e mais moderno. Têm que ter atrações ligadas à natureza como as que citei acima, pois acho que o lugar a ser construído é lindo, junto ao rio, então combinariam atrações com esse perfil.</p>		<p>O projeto referencial disponibilizado é referencial, e, portanto, não vinculante, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições do Contrato. A concessionária poderá, portanto, propor intervenções adicionais, inclusive os chamados equipamentos-âncora, que deverão, além de economicamente viáveis, ser de interesse público e com foco em lazer, turismo, entretenimento, cultura ou esportes. Entre tais equipamentos, podem estar museus, aquário, parque de diversões, entre outros, respeitadas as disposições do Contrato e da legislação vigente.</p>
<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [.] /2019</p> <p>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</p>	<p>Tipo de atividade oferecida</p>	<p>Poderia ser construído também algo como um parque de diversões (não só a Roda Gigante), mas uma Montanha Russa e outras atrações (fechadas) como salas com jogos eletrônicos ou de interação, pois os jovens gostam disso (e quando o tempo não estiver bom, o que ocorre MUITO NA CIDADE, a área não ficaria morta e as pessoas continuariam frequentando o espaço mesmo com chuva ou tempo frio).</p>		<p>O projeto referencial disponibilizado é referencial, e, portanto, não vinculante, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes e da futura concessionária a elaboração de seus próprios projetos, de acordo com as disposições do Contrato. A concessionária poderá, portanto, propor intervenções adicionais, inclusive os chamados equipamentos-âncora, que deverão, além de economicamente viáveis, ser de interesse público e com foco em lazer, turismo, entretenimento, cultura ou esportes. Entre tais equipamentos, podem estar museus, aquário, parque de diversões, entre outros, respeitadas as disposições do Contrato e da legislação vigente.</p>

Minuta/Documento (indicação de qual documento se refere à contribuição - Edital, Contrato ou anexos).	Dispositivo, capítulo, cláusula, item ou conteúdo da minuta (transcrever o dispositivo ao qual a contribuição se refere, ou tema tratado em seu conteúdo):	Contribuição (indicar as observações, dúvidas, críticas ou sugestões acerca do dispositivo ou assunto):	Redação sugerida para o dispositivo (apresentar, se for o caso, sugestão de nova redação para o dispositivo):	Respostas
<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° [•] /2019</p> <p>CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRECHO 2 DO PARQUE DA ORLA DO GUAÍBA, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.</p>	<p>Tipo de atividade oferecida</p>	<p>Poderia ser criado um espaço de contemplação tipo arquibancadas onde poderia ser colocado um grande telão para que a noite fossem rodados filmes gratuitos ou pagos pela população. Como um cinema ao ar livre com sessões de filmes, curtas, shows, documentários onde as pessoas sentassem e assistissem consumindo bebidas e comidas que pudessem ser vendidas por quiosques próximos. Isso faria com que à noite a orla tivesse uso, fosse movimentada até mais tarde, gerando entretenimento com fluxo de gente, utilidade e mais segurança ao local. Poderiam ser projetados toldos que fossem colocados sobre essas arquibancadas/espacos em caso de chuva, frio ou tempo ruim, possibilitando o aproveitamento da orla mesmo com tempo desfavorável!</p>		<p>Conforme disposto no Anexo III – Caderno de Encargos da Concessionária, deverá ser implementado um Teatro de Arena de 600 m², com arquibancadas e palco que se integrem ao perfil natural do terreno e ao paisagismo, destinado a pequenos eventos, como por exemplo, projeções cinematográficas e concertos, descanso e contemplação da paisagem.</p>